

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 39/2026

Por meio deste instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado,

SÃO PAULO NEGÓCIOS, com endereço na Rua Líbero Badaró, nº 293, Centro, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.009-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.743.311/0001-60, neste ato representada na forma de seu Estatuto, por sua Diretora Presidente Sra. Alessandra Conceição Ferreira de Andrade e por seu Diretor Executivo Sr. Celso Campello Neto (**“Patrocinadora”**); e, de outro lado,

SP2B CREATIVE VENTURES LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.802.432/0001-29, com sede na Cidade de São Paulo, na Rua Pamplona, nº 1551/1102, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01.405-002, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, por seu administrador, Sr. Leandro de Azevedo Lazarini (**“Patrocinada”**);

Patrocinadora e Patrocinada, quando conjuntamente, **“Partes”**, e, quando individualmente, **“Parte”**,

INTRODUÇÃO — DA JUSTIFICATIVA E RELEVÂNCIA DA CONTRATAÇÃO

O SP2B – São Paulo Beyond Business é um evento internacional de inovação, economia criativa e negócios, inspirado em referências como o SXSW (Austin/EUA), concebido para posicionar a Cidade de São Paulo como polo global de criatividade, tecnologia e impacto social. Sua proposta amplia o debate empreendedor para além do ecossistema tradicional de startups e capital de risco, alcançando pequenas e médias empresas, grandes corporações, executivos e diferentes fontes de capital — de private equity a bancos.

A edição de 2026, com realização confirmada de 9 a 16 de agosto no Parque Ibirapuera, é organizada pela produtora Da20 — responsável também pelo Rio2C —, sob curadoria que inclui Hugh Forrest, ex-diretor do South by Southwest, e projeta reunir mais de 2.000 palestrantes e dezenas de palcos temáticos, com público estimado em centenas de milhares de pessoas ao longo dos oito dias de programação.

O evento integra o calendário estratégico de grandes eventos da Cidade de São Paulo, voltado a consolidar a capital paulista como hub global de inovação, economia criativa e negócios — reforçando o protagonismo internacional do Município no ano em que completa 472 anos.

Nesse contexto, a participação institucional da SPN, mediante patrocínio, alinha-se diretamente à sua missão estatutária de fomento ao desenvolvimento econômico do Município de São Paulo, à atração de investimentos, à geração de negócios e à promoção da imagem da cidade como destino global de inovação e criatividade. Essa circunstância fundamenta, à luz do art. 9º, XVIII, do Regulamento de Licitações da SPN, a relevância, a oportunidade e a compatibilidade da presente contratação com o interesse público municipal, elementos que se somam à motivação específica desenvolvida nos Considerandos e na Cláusula 2.3 abaixo.

CONSIDERANDOS

CONSIDERANDO que as Partes celebraram, em 04/08/2025, o Contrato de Patrocínio referente ao evento SP2B – São Paulo Beyond Business, no valor de R\$ 4.000.000,00 (**“Contrato Original”**), o qual foi objeto de distrato amigável nesta mesma data, mediante Termo de Distrato próprio, com reconhecimento de Saldo Credor de R\$ 1.498.000,00 em favor da Patrocinadora, integralmente aproveitado neste Contrato;

CONSIDERANDO que o evento SP2B – São Paulo Beyond Business ganhou magnitude substancialmente superior à originalmente prevista, e que a Patrocinada, por meio da Proposta Comercial de 27/07/2026, dirigido à Presidência da SPN, formalizou proposta de correalização institucional e ampliação das contrapartidas de patrocínio (**“Chancela Oferecimento”**), refletindo o interesse do Município de São Paulo, por meio da Patrocinadora, em ampliar sua visibilidade, protagonismo e presença institucional no evento, como potência global de criatividade, inovação, tecnologia e negócios;

CONSIDERANDO que a contratação ora formalizada tem fundamento no art. 9º, XVIII, do Regulamento de Licitações e Contratação de Bens, Serviços, Obras e Aliações da São Paulo Negócios, por se tratar de participação institucional da Patrocinadora em evento de terceiro relacionado à sua atividade-fim, sendo a Patrocinada organizadora exclusiva do evento, o que inviabiliza a competição e afasta a exigência de licitação;

CONSIDERANDO que o valor deste Contrato é composto, em parte, pelo aproveitamento do Saldo Credor de R\$ 1.498.000,00 reconhecido no Termo de Distrato do Contrato Original, e, em parte, por valor líquido novo de R\$ 4.000.000,00, correspondente exclusivamente às contrapartidas adicionais e incrementais em relação ao Contrato Original, na forma detalhada no Anexo I ao Termo de Distrato, que integra este Contrato para todos os fins por referência;

CONSIDERANDO que a motivação da presente contratação, os elementos de economicidade e vantajosidade, e a ausência de sobreposição com as contrapartidas do Contrato Original, nos termos do art. 11 do Regulamento de Licitações da SPN;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 39/2026**, que se regerá pelos seguintes termos, cláusulas e condições (“Contrato”):

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é o patrocínio institucional que a Patrocinadora concede à Patrocinada para que esta produza o evento SP2B – São Paulo Beyond Business (“Programa”), a realizar-se no período de 09 a 16 de agosto de 2026, no Parque Ibirapuera, São Paulo, com a correalização institucional da São Paulo Negócios, em ampliação ao patrocínio anteriormente pactuado no Contrato Original, ora extinto por distrato.

1.2. O público estimado para o evento é de aproximadamente 500.000 (quinhentas mil) pessoas.

1.3. Este Contrato substitui integralmente o Contrato Original em todos os seus efeitos prospectivos, não implicando, todavia, qualquer prejuízo às contrapartidas e valores já executados e quitados nos termos do Termo de Distrato, cujo Anexo I é parte integrante deste instrumento por referência.

2. DO PATROCÍNIO E DO VALOR

2.1. A Patrocinadora pagará à Patrocinada, pelo patrocínio institucional ampliado do Programa, sob a chancela “Oferecimento”, a importância bruta de **R\$ 5.498.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e noventa e oito mil reais)**, assim composta:

- (a) R\$ 1.498.000,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e oito mil reais), mediante aproveitamento integral do Saldo Credor reconhecido no Termo de Distrato do Contrato Original, sem qualquer novo desembolso financeiro por parte da Patrocinadora quanto a essa parcela;
- (b) R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), a título de valor líquido novo, correspondente exclusivamente às contrapartidas adicionais e incrementais listadas na Cláusula 4 abaixo, em relação às já remuneradas e executadas no Contrato Original.

2.2. O valor líquido novo de R\$ 4.000.000,00 será pago em duas parcelas:

- **1ª parcela:** no valor de R\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais), até 10 dia da assinatura do presente contrato;
- **2ª parcela (saldo):** no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), a ser pago 10 dias após a conclusão do evento e, mediante a comprovação de todas as entregas previstas no objeto deste contrato e a apresentação do relatório final de execução.

2.3. O pagamento será condicionado à apresentação de Nota Fiscal idônea encaminhada ao e-mail financeiro@spnegocios.com, comprovação de regularidade fiscal e encaminhamento do relatório final contendo a comprovação das entregas pela Patrocinada;

2.4. Qualquer correção necessária nos documentos encaminhado pela Patrocinada implicará nova contagem de prazo para pagamento, a partir da data de recebimento do documento corrigido.

2.5. A **Patrocinada** designará o Sr.(a) Leandro de Azevedo Lazarini, e-mail: [REDACTED], CPF nº [REDACTED] diretor executivo, como responsável pela interlocução junto à **Patrocinadora** e pela elaboração e encaminhamento do relatório final, contendo a comprovação das entregas realizadas.

3. PRAZO

3.1. O presente Contrato vigorará até 30 de setembro de 2026, a fim de cobrir o período necessário à realização do Programa e à entrega dos relatórios finais de execução, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo escrito entre as Partes, observados os limites do Regulamento de Licitações da SPN.

4. DAS CONTRAPARTIDAS — CHANCELA “OFERECIMENTO”

4.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, constituem obrigações e responsabilidades exclusivas da Patrocinada, em substituição integral às contrapartidas do Contrato Original, nos termos do Anexo I ao Termo de Distrato:

- (a) Chancela: Oferecimento — de maior relevância hierárquica que a chancela “Patrocínio” do Contrato Original;
- (b) Presença de Marca: na Cartela de Patrocínio/Parceria, na abertura das sessões de conteúdo dos palcos; peças em espaços de grande fluxo (credenciamento, mapa do evento, instalações com defesa de marca); backdrops de entrada (credenciamento), Sala Coletiva de Imprensa, Salas de Mentoria e Área de Negócios;
- (c) Sessões Patrocinadas: 6 (seis) sessões no total (incremento líquido de 3 sessões em relação ao Contrato Original), incluindo Investors Stage e Enterprise Stage;
- (d) Roundtables e Rodadas de Negócios, com curadoria da São Paulo Negócios, e participação na programação de matchmaking entre empresas locais e fundos globais;
- (e) Lounge de relacionamento na Área de Negócios, antiga denominação de Meeting Area;
- (f) Comunicação: site; marca na Cartela de Patrocinadores; texto com hyperlink na página de patrocinadores; redes sociais (1 post no feed com menção na legenda + 1 stories exclusivo); newsletter (10 disparos à base cadastrada); marca no aplicativo; marca na Área de Patrocinadores; mídia off (impresso e presença na cartela de patrocínio no encerramento de conteúdo de DOOH); release de imprensa com presença da marca na cartela de patrocínio no rodapé;
- (g) Ativação: direito a ativação de marca em duas áreas do evento, totalizando 250 m² (10m x 20m = 200m² na área Expo/Bienal; 5m x 10m = 50m² na área da Marquise do Ibirapuera);
- (h) Acesso/Relacionamento: 20 credenciais Platinum; 20 credenciais Enterprise; 200 credenciais Explorer; 1.200 credenciais DayPass (300 por dia, de 10 a 13/08/2026); 800 credenciais ZPass para o dia 14/08/2026, reserva de 1.000 inscrições para 15/08/2026 (conferência gratuita); reserva de 500 ingressos para o show de 16/08/2026 (gratuito); 10 credenciais de imprensa.

4.2. A Patrocinada declara e garante que as contrapartidas listadas nesta Cláusula incorporam e substituem integralmente as contrapartidas remanescentes do Contrato Original, nos exatos termos do Anexo I ao Termo de Distrato, sendo vedada, sob qualquer pretexto, sua cobrança cumulada com o Contrato Original.

4.3. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, constituem obrigações exclusivas da Patrocinadora efetuar o pagamento do valor estipulado na Cláusula 2 para o patrocínio do Programa.

5. MULTA

5.1. Na ocorrência de atraso no(s) pagamento(s), incidirá multa diária de 1% (um por cento), limitada a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor em atraso, devidamente corrigido com base na variação do IGP-M da Fundação

Getúlio Vargas, calculada desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, acrescida de juros moratórios à taxa legal, calculados “pro rata temporis”.

6. INDENIZAÇÃO

6.1. A Parte que, em virtude de qualquer ação ou omissão, por culpa ou dolo, der causa a perdas e danos (incluindo custos, gastos ou despesas não previstas neste Contrato, lucros cessantes, custas judiciais e honorários advocatícios) (“Danos”), obriga-se a indenizar a outra Parte pelos Danos por esta suportados.

7. COMPLIANCE, ANTICORRUPÇÃO & CÓDIGO DE CONDUTA

7.1. As Partes obrigam-se a não empregar mão de obra infantil, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, e a não oferecer, dar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presente ou vantagem indevida a agente público ou a terceiros, em conformidade com a Lei nº 12.846/2013, o Decreto nº 8.420/2015 e o Código Penal Brasileiro.

7.2. É vedado às Partes, seus empregados, prepostos e gestores: (a) prometer, oferecer ou dar vantagem indevida a agente público; (b) constituir pessoa jurídica de modo fraudulento para celebrar este Contrato; (c) obter vantagem indevida de modificações ou prorrogações deste Contrato sem autorização legal; (d) fraudar este Contrato de qualquer maneira, nos termos das Leis Anticorrupção aplicáveis.

8. RESCISÃO

8.1. Constituem motivos para a Patrocinadora rescindir este Contrato, independentemente de procedimento judicial: (a) vício no cumprimento de cláusulas ou prazos pela Patrocinada, não sanado em até 15 (quinze) dias da notificação; (b) decretação de falência ou pedido de recuperação judicial/extrajudicial da Patrocinada; (c) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.

8.2. Na hipótese de rescisão por responsabilidade da Patrocinada em razão da não realização do Programa, a Patrocinada estará obrigada a ressarcir a Patrocinadora, no prazo de 10 (dez) dias, por todos os valores recebidos a título de patrocínio, incluindo o valor do Saldo Credor aproveitado nos termos da Cláusula 2.1(a), sem prejuízo de eventuais efeitos sobre o Termo de Distrato.

8.3. Constituem motivos para a Patrocinada rescindir este Contrato: (a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas ou prazos pela Patrocinadora; (b) não pagamento do valor líquido novo na forma da Cláusula 2.2; (c) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado.

9. DO CONFLITO DE INTERESSES

9.1. A Patrocinada declara, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário, diretivo ou de colaboradores vinculados ao Programa, cônjuges ou parentes, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, de empregados, diretores ou conselheiros da Patrocinadora e de dirigentes de órgãos ou empresas vinculadas ao Município de São Paulo.

9.2. Ocorrendo qualquer situação superveniente de potencial conflito de interesses, a Patrocinada deverá comunicar imediatamente a Patrocinadora, para avaliação da governança interna.

10. DA CLÁUSULA DE REPUTAÇÃO (MORAL CLAUSE)

10.1. A Patrocinadora reserva-se o direito de suspender o pagamento ou rescindir este Contrato caso a Patrocinada envolva-se em condutas que atentem contra os direitos humanos, promovam discriminação (raça, gênero, orientação sexual, religião), utilizem trabalho infantil ou análogo ao escravo, ou pratiquem crimes ambientais.

10.2. A rescisão baseada nesta cláusula ocorrerá caso a conduta gere dano à imagem institucional da Patrocinadora ou do Município de São Paulo, permitindo a retirada imediata da logomarca da Patrocinadora de todos os materiais produzidos no âmbito deste Contrato.

11. DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Boa-fé. As Partes reconhecem que devem, em boa-fé, cooperar uma com a outra para assegurar o integral, tempestivo e adequado cumprimento de todas as obrigações deste Contrato.

11.2. Confidencialidade. As Partes obrigam-se a manter como confidenciais todas as informações relacionadas a este Contrato, por prazo de 5 (cinco) anos.

11.3. Vinculação ao Termo de Distrato. Este Contrato é indissociável do Termo de Distrato do Contrato Original firmado nesta mesma data, cujo Anexo I integra este instrumento por referência para todos os fins de delimitação de escopo e vedação à dupla contratação. Em caso de conflito, prevalecerão as disposições do Termo de Distrato quanto à extinção e correspondência das contrapartidas do Contrato Original.

11.4. Irrevogabilidade. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, somente podendo ser alterado por aditivo escrito, observados os limites do art. 29 do Regulamento de Licitações da SPN.

11.5. Cessão. Este Contrato e os direitos e obrigações dele decorrentes não poderão ser cedidos ou transferidos, parcial ou integralmente, sem o prévio e expresso consentimento da outra Parte.

11.6. Custos e Despesas. Salvo disposição em contrário, cada Parte arcará com seus próprios custos e despesas decorrentes deste Contrato.

11.7. Lei Aplicável e Foro. Este Contrato será regido pelas leis da República Federativa do Brasil, incluindo o Código Civil, o Marco Civil da Internet e a LGPD. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro.

11.8. Fiscalização. As Partes reconhecem que este Contrato está sujeito à fiscalização do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

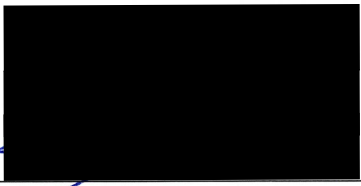
11.9. Termo de Conduta Ética. Integra este Contrato, como Anexo II, o Termo de Conduta Ética e Responsabilidade da Patrocinada, ao qual a Patrocinada adere integralmente e sem ressalvas.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 30 de julho de 2026.



SÃO PAULO NEGÓCIOS
Alessandra Conceição Ferreira de Andrade



SÃO PAULO NEGÓCIOS
Celso Campello Neto



SP2B CREATIVE VENTURES LTDA.
Leandro de Azevedo Lazarini

Testemunhas:

- 1) André Henrique Carvalho RG nº 33.466.XXX-X
- 2) Leonardo dos Santos Ramos -RG nº 32.408.XXX.X

ANEXO I – TERMO DE DISTRATO - CONTRATO DE PATROCÍNIO firmado em 04/08/2025.

ANEXO II — TERMO DE CONDUTA ÉTICA E RESPONSABILIDADE DA PATROCINADA (abaixo)

A PATROCINADA — SP2B CREATIVE VENTURES LTDA., neste ato representada por seu administrador, Sr. Leandro de Azevedo Lazarini, declara e compromete-se a:

1. INTEGRIDADE: Não praticar atos de corrupção, fraude, conluio ou qualquer conduta que afronte a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013).

2. NÃO DISCRIMINAÇÃO: Garantir que a execução dos serviços e a participação no Programa SP2B – São Paulo Beyond Business ocorram em ambiente livre de assédio, racismo, etarismo, homofobia ou qualquer forma de preconceito, sob pena de rescisão imediata e retirada da marca da Patrocinadora dos materiais produzidos.

3. VERACIDADE: Declarar que todas as informações prestadas nos relatórios de execução e nos conteúdos produzidos são verídicas, sob as penas do art. 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica).

4. BOA-FÉ ADMINISTRATIVA: Não utilizar o recurso contratado para fins de propaganda político-partidária ou religiosa, nem para o financiamento de atividades ilícitas.

5. DADOS PESSOAIS: Tratar quaisquer dados pessoais coletados no âmbito da execução contratual em estrita observância à LGPD (Lei nº 13.709/2018), garantindo a segurança das informações compartilhadas com a Patrocinadora.


SP2B CREATIVE VENTURES LTDA.

Leandro de Azevedo Lazarini

ANEXO III — PROPOSTA COMERCIAL encaminhada 27/07/2026.

À São Paulo Negócios

Att. Sra. Presidente Alessandra Andrade

Prezados,

Dando seguimento as tratativas para o contrato de patrocínio entre o SP2B e a São Paulo Negócios, viemos através desta informar os itens que teremos adequações:

Dos R\$ 4.000.000,00 firmados em agosto de 2025, existe um saldo de R\$ 1.498.000,00 referentes às seguintes entregas:

Chancela "patrocínio":

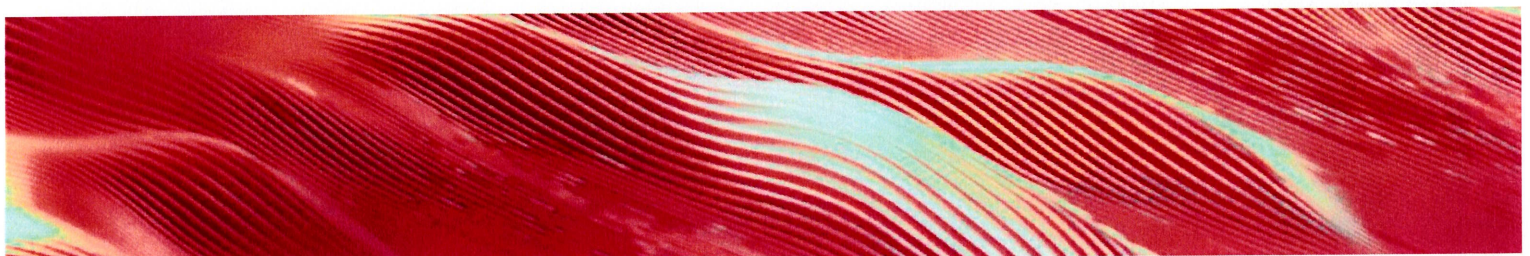
- Presença de marca nas cartelas, mapas, backdrops de sinalização tais como credenciamento, entrada, sala de imprensa, mentoria;
- 1 Sessão Patrocinada de Conteúdo, 1 Sessão Patrocinada no Investor Stage e 1 Sessão patrocinada no Enterprise Stage, totalizando 3 sessões;
- Ativação em área de 5m x 5m totalizando 25m²;
- Carga de credenciais, sendo
 - 20 Opening Night;
 - 20 passaportes para o evento;
 - 100 Day Passes;
 - 10 OPMs Day;
 - 20 Private Eventos e 10 de Imprensa.

Porém, com o aumento de visibilidade e de entregas temos um novo contrato de R\$ 5.498.000,00, que abatido o saldo acima temos um valor líquido de R\$ 4.000.000,00 referente as entregas abaixo:

Chancela "Oferecimento":

A chancela oferecimento está acima da chancela patrocínio, tendo esta maior relevância, sendo aplicada marca nas cartelas, mapas, backdrops de sinalização tais como credenciamento, entrada, sala de imprensa, mentoria;

- As sessões patrocinadas passaram de 3 para 6 sessões;
- A área de ativação passou de 5m x 5m = 25m² para duas áreas sendo, uma de 10m x 20m = 200m² e outra área de 5m x 10m = 50m²;





www.sp2b.com
contato@sp2b.com

- Inclusão de um lounge de relacionamento na área de negócios;
- 20 desks para startups
- A carga de credenciais passou para:
 - 20 credenciais passaporte Platinum;
 - 20 credenciais passaporte Enterprise;
 - 200 credenciais passaporte Explorer;
 - 1.200 credenciais DayPass– 300 por dia para as datas: de 10/08 a 13/08/2026;
 - 800 credenciais ZPass para o dia 14/08/2026
 - 1.000 credenciais para o dia 15/08/2026 (conferência gratuita) e
 - 500 ingressos para o show dia 16/08/2026 (gratuito)
 - 10 Credenciais de Imprensa

No caso de quaisquer esclarecimentos, estamos à disposição.

Att.,

[REDACTED]

LEANDRO LAZARINI

Diretor Executivo

São Paulo, SP |27/07/2026

